



MENSAGEM N.º 038/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 09/06/2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 10:30 Hs
ROTOCOLO n.º 161/2026
em 27/05/2026
Flavertins
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei n.º 1.913, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social (Programa Família Acolhedora), e dá outras providências”.

O Programa Família Acolhedora, instituído em Cascavel pela Lei n.º 1.913, de 22 de novembro de 2017, constitui uma importante política pública de proteção voltada ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por medida de proteção. Trata-se de um serviço excepcional e provisório, em que a criança ou o adolescente é cuidado por uma família previamente selecionada, preparada e acompanhada por equipe profissional, garantindo atendimento mais humanizado e proteção integral.

Mais do que oferecer abrigo, o acolhimento em família acolhedora assegura um ambiente de cuidado individualizado, afeto, escuta e estabilidade emocional, elementos decisivos para a preservação da dignidade e do desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. O serviço também atua no acompanhamento da família acolhedora e da família de origem, favorecendo a superação das vulnerabilidades e a reintegração familiar sempre que possível.

Sob a perspectiva psicológica e social, esse modelo de acolhimento reduz os impactos da violência, da negligência e da ruptura de vínculos, permitindo que a criança seja inserida em um espaço de proteção, cuidado e referência afetiva, essencial para a reconstrução de sua trajetória de vida.

Como é de amplo conhecimento, a Lei Municipal n.º 2.258, de 27 de junho de 2025, instituiu o serviço de acolhimento institucional na modalidade Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, como parte inerente à Política de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contudo, o acolhimento institucional para criança ou adolescente é medida provisória e excepcional, como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. Diante da demanda atualmente existe, o Programa Família Acolhedora irá suprir a carência, proporcionando o suporte necessário a essas crianças e adolescentes.



Nesse contexto, a presente iniciativa busca atualizar o subsídio financeiro destinado às famílias acolhedoras, elevando-o para o equivalente a 1 (um) salário mínimo. Essa modificação representa medida de justiça, valorização e fortalecimento da rede de proteção, contribuindo para a continuidade e o aperfeiçoamento do programa, em benefício direto das crianças e adolescentes atendidos.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 22 de maio de 2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, n.º 2.459, Centro, Cascavel - CE

CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI N.º 050/2026, DE _____ DE MAIO DE 2026.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 09/05/2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 10:30 Hs
PROTOCOLO n.º 161/2026
Em 27/05/2026
[Assinatura]
Servidor (a)

Altera a Lei n.º 1.913, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social (Programa Família Acolhedora), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei n.º 1.913, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social (Programa Família Acolhedora), passando a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 17 As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhido(s);

II - no acolhimento superior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro através de bolsa-auxílio mensal per capita na proporção de 100% (cem por cento) sobre o salário mínimo federal, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

§ 1º O subsídio financeiro (bolsa-auxílio) previsto neste artigo será custeado pelo Executivo, por meio da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, conforme dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e será repassado através de cheque nominal ou depósito em conta corrente, com identificação do responsável.

§ 2º As crianças ou adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.

§ 3º Quando a criança ou adolescente for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, a família será inserida em programa oficial comunitário ou de auxílio à família.



§ 4º A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

§ 5º Outras necessidades eventuais da criança em acolhimento serão de responsabilidade do Programa.

§ 6º Em casos de criança ou adolescente com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor do benefício será de 1 (um) salário mínimo mais bônus de 50% (cinquenta por cento) desse valor.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 22 de maio de 2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 050/2026 de 22 de maio de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 161/2026, às 10:30 horas no dia 27.05.26, oriundo do Poder Executivo: Altera a Lei nº 1.913, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social (Programa Família Acolhedora), e dá outras providências.

Aos 09 dias do mês de junho de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 050/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocência de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 050/2026 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. A presente propositura visa alterar a lei nº 1.913, de 22 de novembro de 2017, buscando atualizar o subsídio financeiro destinado às famílias acolhedoras, elevando-o para o equivalente a 1 (um) salário mínimo;
2. A modificação representa medida de justiça, valorização e fortalecimento da rede de proteção, contribuindo para a continuidade e o aperfeiçoamento do programa, em benefício direto das crianças e adolescentes atendidos;
3. Tal propositura vem de encontro com o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que prevê como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização cultural, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
4. Tendo como base o artigo 7º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso I, alínea "f" do Regimento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Interno da Câmara Municipal de Cascavel e estando perfeito quanto a sua redação, considerado o projeto constitucional.

5. **Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 050/2026.**
6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

Erimar Inocêncio de Moraes
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 09 de junho de 2026, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 050/2026 de 22 de maio de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Presidente

Erimar Inocêncio de Moraes
Relator

José Freitas dos Santos
Membro (Membro)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 050/2026 de 22 de maio de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 161/2026, às 10:30 horas no dia 27.05.26, oriundo do Poder Executivo: Altera a Lei nº 1.913, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social (Programa Família Acolhedora), e dá outras providências.

Aos 09 dias do mês de junho de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do nobre vereador em exercício Erimar Inocência de Moraes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 050/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 050/2026 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

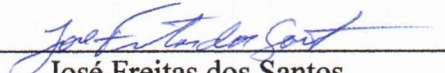
1. O presente projeto visa alterar a Lei nº 1.913, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes;
2. A presente proposição trata de um serviço excepcional e provisório, em que a criança ou o adolescente é cuidado por uma família previamente selecionada, preparada e acompanhada por equipe profissional, garantindo atendimento mais humanizado e proteção integral;
3. Com base na autonomia conferida pelo art. 18, da CF/88, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, normas estas de reprodução automática (art. 30, incisos I e II, da CF/88 c/c art. 12, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal), que não admitem a existência de normas locais contrárias ao paradigma estabelecido na Constituição Federal, diante da primazia da Constituição Federal sobre as demais ordens jurídicas, face ainda ao princípio da simetria constitucional;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

4. Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possuindo oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional;
5. Tendo com base nos artigos 10, parágrafo único, 287, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo nenhuma afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional, voto pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei N° 050/2026**.
6. É o parecer.


Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de junho de 2026.



José Freitas dos Santos
Relator

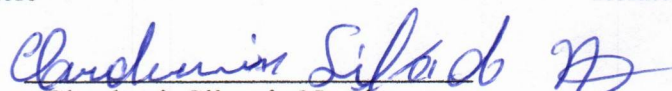
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 09 de junho de 2026 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo n° 050/2026 de 22 de maio de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de junho de 2026.


Erimar Inocêncio de Moraes
Presidente em exercício


José Freitas dos Santos
Relator


Claudemir Silva do Nascimento
Membro (membro)